

**DEMOCRACIA EM CRISE: UMA ANÁLISE ECOLÓGICA DO SISTEMA POLÍTICO
BRASILEIRO**Gilson Alves de Santana Júnior¹
Felipe Ferreira Lima²**RESUMO**

O presente artigo tem como finalidade, fazer uma análise da crise da democracia, tomando como parâmetro o sistema político como uma possível causa da supracitada crise, utilizando inicialmente do documentário “Democracia em Vertigem”, da diretora e produtora Petra Costa, refutando o argumento de “vertigem”, definindo que na realidade o sistema político padece de uma profunda crise, e provando, conforme estudos de David Van Reybrouck, David Held, e outros mais autores, que o sistema democrático brasileiro é falho, passível de corrupções, perda de eficiência, dentre outros sintomas mais. Para tanto, sistemas já aplicados em diferentes nações podem ser uma saída para essa crise. Finalmente, busca-se uma análise ecológica do sistema político brasileiro para perceber suas contradições internas e dificuldades de interação com outros sistemas, ambos denotando o estado de crise referido.

Palavras-chaves: democracia; vertigem; crise; sistemas democráticos.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to analyze the democracy’s crisis, taking as a parameter the political system as a possible cause of the aforementioned crisis, initially using the documentary “The Edge of Democracy” by director and producer Petra Costa, refuting her argument of “Vertigo”, defining that in reality the political system suffers from a deep crisis, and proving, according to studies of David Van Reybrouck, David Held, and other authors, that the Brazilian democratic system is flawed, susceptible to corruptions, loss of efficiency. , among other symptoms more. To this end, systems already applied in different nations may be a way out of this crisis. Finally, we seek an ecological analysis of the Brazilian political system to realize its internal contradictions and difficulties of interaction with other systems, both denoting the state of crisis referred to.

Keywords: democracy; vertigo; crisis; democratic systems.

¹ Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Doutorando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professor Assistente da Universidade do Estado da Bahia - campus XIX. Advogado. E-mail: gjunior@uneb.br

² Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - Campus XIX. E-mail: felipeferreiralima99@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O documentário: Democracia em Vertigem, é uma análise de Petra Costa (roteirista, diretora e produtora) sobre o Brasil, quanto em sua situação política, desde 2002 até 2019, ela, a todo momento é narradora, salvo em algumas exceções, que demonstravam uma participação bem pessoal, isso, mais ressaltado pelo aspecto familiar, em razão do envolvimento político desde muito cedo como é perceptível, fazendo isso pois, em paralelo com a democracia, já que, segundo a mesma, “termos quase a mesma idade”. A escolha desse marco cronológico é perceptível pela incidência de certos movimentos populares, principalmente em prol de mais igualdade, justiça, e outras reivindicações mais, em razão da classe trabalhadora, tempos depois, tanto as reivindicações, quanto as áreas de atuação desses movimentos, serão ampliadas. A partir do círculo pessoal dela, em especial, os pais, demonstra-se a educação, convivência, momentos na Ditadura Militar, evoluindo sempre cronologicamente. Isso será necessário, para então evoluir da apresentação superficial de democracia, partir para uma anamnese, diagnosticar, apontar e definir o problema, concluindo a tratar do conceito de “Procedimento Democrático: Sorteio” segundo David Van Reybrouck.

2. MAIS DO QUE UMA VERTIGEM: DIAGNOSTICANDO O PROBLEMA

Em 1980, Luiz Inácio Lula da Silva, começa a liderar o PT, se candidata em 1989, 1994 e 1998 para presidente, perdendo todas eleições, mudando de estratégia e em 2002 vencendo as eleições. Nesse ponto do documentário, é evidente algo que David Reybrouck classifica como “paixão”. Com cada vez mais participação da população e esperanças em transformações políticas-partidárias, a participação transforma-se em cobrança, seguida de desconfiança. Há que se indagar: uma pessoa poderia fazer essas mudanças? (REYBROUCK, 2017, p. 28)

Ainda segundo o autor:

Vivemos em um mundo completamente diferente daquele dos anos sessenta. Naquele tempo, um camponês podia ser totalmente apático politicamente e, ao mesmo tempo, ter uma confiança absoluta na política. [...] Essa era a divisa: apatia e confiança. Agora é outra: entusiasmo e desconfiança. (2017, p. 28)

Esses temores de desconfiança são concretizados quando, após as votações de 2002, a coalizão de Lula não atinge maioria no Congresso, agora, acordos e parcerias são feitos, sendo que em 14 de maio de 2005 o caso Mensalão vem à tona para todo o Brasil. O candidato, agora presidente, que criticava a velha política, faz os mesmos atos, conforme fala da própria Petra

Costa “...Eu votei no Lula com a esperança de que ele reformasse eticamente o sistema político. Mas lá estava ele, repetindo práticas que ele sempre criticou, e formando alianças com a velha oligarquia brasileira”. (COSTA, 2019)

Em 2011, Dilma Rousseff é eleita a 36º presidente do Brasil, em pouco tempo tem uma alta na popularidade, mas, ela começa a ir contra a coalizão Lulista com o PMDB, “e forçou os bancos a reduzir a taxa de juros” (idem), nesse mesmo período, manifestações começaram a aparecer, de março de 2013 a junho de 2013 a sua taxa de aprovação desce de 65%, para apenas 30% de aprovação popular. E mais uma vez Dilma Rousseff aplica outras medidas, em prol do combate a corrupção, aqueles dos quais a apoiavam no congresso, em virtude de acordos, mas que ainda representavam oposição ao PT, não ficaram mais imóveis, assim como a população, com tanto descredito pela política, não se sentindo representados. O cenário estava preparado, “qual pode ser a consequência para a estabilidade de um país quando cada vez mais cidadãos acompanham com paixão as ações dos detentores do poder, em quem têm cada vez menos confiança?” (REYBROUCK, 2017, p. 28) para essa pergunta, Petra Costa responde, “...a classe política perpetuou um antigo sistema de interesses cimentado pela corrupção. E esse sistema permaneceria intacto década após década, até que veio o abalo sísmico” (COSTA, 2019), em junho de 2013 “o gigante acordou”. O Brasil enfrenta agora, uma cisão político-partidária. “Não apenas a legitimidade da democracia entrou em crise, também sua eficiência sofre turbulências. Seu poder de ação tornou-se um problema intrincado.” (REYBROUCK, 2017, p. 35)

Desse ponto em diante, o documentário demonstra os desdobramentos do processo de *Impeachment* de Dilma Rousseff, a divisão ideológica no Brasil, a se destacar, a esquerda e a direita, os conflitos entre essas partes, até o momento da prisão de Lula. Em determinado momento, a causa do problema começa a aparecer, não porque não existia antes, mas porque estava simplesmente camuflado desde o início. Na entrevista a Petra Costa, Gilberto Carvalho, ex-secretário geral da presidência (PT) vai dizer:

O PT, que nasceu contestando toda essa forma vertical, burocrática, corrompida de fazer política... Na medida que foi crescendo, que foi lidando com o poder, perdeu uma coisa [...], que era muito importante pra gente [...] o pé fora, o pé dentro. O que quer dizer isso? O pé fora é continuar muito ligado às lutas sociais [...] e o pé dentro é você dentro da instituição, procurar mudar essa instituição. Fomos crescendo, e o pé fora foi sendo esquecido. E a gente passou a depender demais da governabilidade apenas com o Congresso. [...] O cara é candidato precisa da empresa. A empresa dá um dinheiro, depois vem pedir uma coisa pro cara. O cara fala: ‘Bom, se eu não

fizer, votar esse projeto, não fazer tal concessão, eu não vou ter dinheiro na próxima campanha.’ E o partido começou a fazer o que os outros faziam. (COSTA, 2019)

Assim é que a “vertigem” referida pela produtora consiste em um alinhamento de práticas e interesses do poder político e do poder econômico, prescindindo qualquer alinhamento ideológico que pudesse fundamentar o rompimento com a lógica de corrupção que vem governando o país desde a sua fundação. Mas seria realmente uma vertigem democrática o que o Brasil está vivendo?

2.1. Vertigem ou Metástase?

Não, o problema não está em constatar que o partido A ou B se tornou corrupto, ou se desvirtuou dos seus propósitos, metas, caminhos, esse é um pequeno problema, ainda corrigível e mais visível, dentro de outro bem maior, de difícil correção e a andar em passos camuflados. O problema também não está na democracia, pelo menos, não na verdadeira democracia, pois essa é certamente a resolução para os problemas, mas, a “democracia” vivida no Brasil, essa pode ser de fato um dos fatores. “Há um reflexo aristocrático no fundamento da democracia contemporânea”, explica Reybrouck. Ou seja, não se pode falar de vertigem da democracia, quando na verdade, esse é um problema maior que a própria democracia, o sistema político é falho no Brasil, desde a sua implementação, pois ele é baseado na eleição de cidadãos ilustres, ou de classe social distinta dos seus eleitores, claro, há sempre alguém a falar sobre uma possível sensação de representatividade, mas o sentido de povo, desperta os mais diversos tratamentos e pensamentos, não existe um povo totalmente heterogêneo. (REYBROUCK, 2017, pp. 48, 112).

O atual sentido de democracia é incongruente por si só. O modelo de democracia segundo David Held, deveria defender o público, aquilo que é de bem comum a todos, e a todos indistintamente, mas, quando o Estado, age por exemplo, “de acordo com os princípios que protegem a liberdade dos indivíduos e defendem seu direito à propriedade,” (2012, p. 103) mesmo que de forma neutra, gera efeitos parciais.

Para além disso, pode-se definir esse atual modelo como democrático ou como eletivo? A resposta do Constituinte originário foi, “os dois”, uma “Democracia Representativa Eletiva” por melhor classificar, entretanto, democracia e eleição não devem ser confundidas. A Eleição, “mesmo com algumas óbvias exceções, [...] tornam a democracia possível, organizando a difícil

busca por um equilíbrio crível entre requisitos contraditórios como eficiência e legitimidade.” (2017, p. 82). Já a Democracia, é um modelo de participação popular, onde todos deverão ser tratados como se estivessem igualmente qualificados para participar do processo de tomada de decisões, não necessitando precisamente, de uma pessoa a frente para tomar as decisões pela coletividade, já que, por mais que um indivíduo possa ter um conhecimento específico mais aprofundado que o outro, nem todos tem a capacidade de aprender tudo o que é preciso, logo, a deliberação e a discussão é o mais assertivo. (DAHL, 2001, p. 47-49) Ou seja, há outros métodos para se atingir a democracia, a eleição é um meio que pode gerar outros meios, mas que também pode ser destituída.

2.2 Componentes de Saúde da Democracia

Seguindo em uma análise ecológica do sistema político, centrada no modelo democrático do Brasil contemporâneo, é forçoso reconhecer que duas são as abordagens necessárias: uma orgânica e outra sistêmica.

De fato, uma vez que identificamos que o regime democrático brasileiro de nosso tempo padece de algo muito mais grave do que uma vertigem, talvez assemelhando-se mais a uma metástase, o próximo passo é refletir sobre os elementos e indicadores de saúde de um regime democrático em funcionamento adequado, o que permitirá reconhecer o ponto em que esse sistema se encontra e o alvo a ser buscado, para somente a partir daí tentarmos propor alguns caminhos possíveis.

Por sua vez, assim como qualquer ser vivo, duas são as dimensões de saúde que precisam ser consideradas: uma orgânica e outra ecológica.

Ao falarmos de saúde orgânica, referimo-nos ao pleno funcionamento das estruturas integrantes do ser, no nosso caso, da democracia. É necessário identificar seus elementos fundamentais e verificar as condições para seu correto funcionamento individual e relacional com as demais estruturas do ser.

De outro lado, quando falamos em saúde ecológica, estamos nos referindo ao modo como a democracia, enquanto variação de uma das estruturas sociais, a saber, a política, interage com as demais estruturas sociais do meio ambiente social.

Assim como somente podemos dizer que um ser vivo é saudável se possui suas estruturas internas funcionando corretamente bem como está em equilíbrio com o meio ambiente no qual está inserido, a análise ecológica do direito, tomada como diretriz deste trabalho, vai olhar para este ramo do conhecimento humano tanto a partir de suas estruturas internas quanto a partir de sua relação com o meio ambiente em que o direito está inserido. No caso deste artigo, o recorte incide não sobre toda a ciência jurídica, mas sim sobre a política, enquanto dimensão social e jurídica da vida humana.

2.2.1. Da saúde orgânica da democracia

O primeiro elemento de saúde orgânica da democracia é a participação popular. Sabendo que o termo democracia significa governo do povo, é inferência imediata que uma democracia saudável se fundamenta na participação popular no governo, embora isso possa ser materializado de diferentes maneiras. Por outro lado, um sintoma claro de doença democrática é a ausência de participação popular na gestão pública, ao menos no que tange aos critérios de participação previamente estabelecidos.

Começando por John Locke, em seu Segundo Tratado Sobre o Governo Civil, a forma de organização política de uma sociedade deve estar a serviço da proteção e efetivação dos direitos mais básicos das pessoas, daí porque a participação destas na condução da política é essencial, tanto para delimitar o poder do estado e sua ingerência na vida privada quanto para endereçar efetiva e velozmente as demandas sociais para as instâncias de poder (2007, p. 58).

Essa, aliás, é uma das principais razões para Locke se posicionar contra o absolutismo monárquico: a ausência de participação popular na condução da política. Para o autor, apenas a democracia consegue cumprir os fins elementares do Estado, qual seja, a proteção das liberdades, e para tanto, a participação popular é pressuposto inafastável (2007, p. 76-82).

De todo modo, se um regime político se alega democrático e não admite a participação popular, constitui-se no mínimo em uma falácia.

Entretanto, não ignoramos que no Brasil contemporâneo, assim como nas democracias ao redor do mundo (mais intensamente após a II Guerra), o modelo de participação popular adotado pela Constituição de 88 é o da democracia representativa (MENDES; BRANCO, 2017, p. 681).

Não obstante, o nível de participação popular nos modelos de democracia representativa varia de acordo com o que cada modelo se propõe a ser. David Held (2012, p. 63-95) diferencia as características, objetivos e elementos da democracia representativa segundo o modelo protetor e desenvolvimentista, o primeiro mais preocupado em resguardar os direitos e liberdades individuais, ao passo que o segundo mais preocupado em promover avanços sociais e econômicos.

Conforme demonstra Held (2012, p. 92-94), um sistema democrático deve permitir a máxima participação das pessoas ao mesmo tempo em que não lhes limita em excesso suas esferas de liberdade. Por outro lado, a participação popular em um verdadeiro sistema democrático pressupõe a consulta através de eleições para representantes políticos, mas não pode se limitar a isso.

Partindo daí, podemos afirmar que uma democracia é saudável quando admite a participação direta e efetiva da população nas escolhas políticas do Estado ou quando estabelece um sistema de democracia representativa capaz de comunicar com efetividade e em tempo razoável as demandas sociais às instâncias de poder, através de representantes eleitos.

Robert Dahl (2001, p. 49-59), debruçando-se sobre este tema, elenca cinco características fundamentais para que uma sociedade possa validamente ser identificada como democrática, a saber: a) participação efetiva do povo na vida política; b) igualdade de voto; c) inclusão de adultos (sufrágio universal); d) controle do planejamento (transparência e accountability); e) entendimento esclarecido.

Seguindo o caminho indicado pelo autor, o mal funcionamento de quaisquer dessas características indica uma enfermidade no sistema democrático, ainda que exista o estabelecimento formal dessas no ordenamento jurídico.

Charles Tilly (2013, p. 40) dá um passo além de Dahl, exigindo que uma sociedade democrática seja marcada por um esforço para a promoção de níveis cada vez maiores de participação política, marcada por uma maior igualdade entre as pessoas e maior proteção contra a ação arbitrária do Estado.

Então, ainda que um sistema alegadamente democrático possua as características levantadas por Dahl, se existe uma estagnação nesse processo de ampliação de nível democrático, isso também indica uma enfermidade democrática. A estagnação pode ser vista como um prelúdio de um processo de desdemocratização, um sintoma de uma enfermidade democrática, a ser imediatamente combatida.

2.2.2. Da saúde ecológica da democracia

Pensar a democracia a partir de uma teoria ecológica (CARNEIRO, 2018a, p. 7) implica em examinar sua relação com as demais estruturas sociais que compõem o meio ambiente em que aquela se manifesta.

O sistema político democrático não é um fenômeno isolado; antes, é exatamente um fenômeno social e, portanto, influencia e sofre influência dos demais fenômenos sociais. Robert Dahl inclusive refere que é um fenômeno relativamente comum na história civilizatória, o qual ocorre naturalmente quando reunidas certas circunstâncias sociais, muito embora curiosamente não tenha se mostrado muito duradouro ou resistente às ameaças desdemocráticas. Nas palavras do autor:

Embora no caso da democracia a resposta esteja a sempre rodeada por muita incerteza, minha leitura do registro da história é essencialmente esta: parte da expansão da democracia (talvez boa parte) pode ser atribuída à difusão de ideias e práticas democráticas, mas só a difusão não explica tudo. Como o fogo, a pintura ou a escrita, a democracia parece ter sido inventada mais de uma vez, em mais de um local. Afinal de contas, se houvesse condições favoráveis para a invenção da democracia em um momento, num só lugar (por exemplo, em Atenas, mais ou menos 500 anos a.c.), não poderiam ocorrer semelhantes condições favoráveis em qualquer outro lugar? Pressuponho que a democracia possa ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas. Acredito que essas condições adequadas existiram em diferentes épocas e em lugares diferentes. (DAHL, 2001, p. 19)

Partindo então de uma análise ecológica, percebemos que naturalmente Direito e Política estão profunda e indissociavelmente relacionados. É verdadeira relação estruturante-estruturada, na qual as demandas políticas se convertem em produções jurídicas e as demandas jurídicas só são satisfeitas por produções político-normativas. Mais ainda: Direito e Política

caminham juntos no sentido democrático ou antidemocrático, cada qual criando as condições para que o outro possa se firmar e evoluir.

Mas que elemento permite a comunicação entre o Direito e a política? Pensamos, juntamente com Walber Carneiro que essa comunicação dos dois sistemas é operada pelos Direitos Fundamentais, (CARNEIRO, 2018b, p. 152), aos quais cabem a tarefa de controlar e efetivar o fluxo de sentido entre o sistema jurídico e seu ambiente – mais especificamente, na abordagem deste artigo, o sistema político. Em outras palavras, são os direitos fundamentais que estabelecem os limites com os quais o direito receberá e reagirá às demandas sociais advindas dos outros sistemas sociais, dentre eles o político.

Tal descrição está em consonância com a teoria de Luhmann, para quem o direito é um sistema autopoietico, capaz de controlar seus processos de criação através do domínio de um código-diferença, que determina “se” e “como” as interações com o meio ambiente no qual o direito se insere serão (ou não) introjetadas e respondidas (LUHMANN, 2005).

Na concepção de Marcelo Neves, desenvolvendo a abordagem luhmaniana, o código-diferença do sistema jurídico são os critérios jurídicos de lícito/ilícito ou justo/injusto e é justamente o controle sobre esses códigos que garante a autopoiese do Direito, ou seja, sua saúde. (NEVES, 1994, p. 85) Por outro lado, à medida que o sistema jurídico perde o controle sobre seu código-diferença, passando a ser operado e criado por critérios extrajurídicos (ter/não-ter, poder/não-poder etc.), o direito entra em uma falha sistêmica, deixando a autopoiese pela alopoiese, vale dizer, começa a padecer de uma doença crônica, em que não mais se move conforme seus objetivos basilares, mas sim conforme os interesses e determinações de quem controla o código-diferença (NEVES, 1994, p. 124-129).

Fechando essa linha de raciocínio, o autor refere que a autopoiese do direito resulta em um processo de constitucionalização ou legislação simbólica, em que o direito passa a produzir excessivamente normas jurídicas nas quais a função simbólica supera e muito a função normativa. Nesse ponto, o direito começa a perder sua eficácia social e sua credibilidade, ao mesmo tempo em que se afasta do ideal de justiça que deveria norteá-lo (NEVES, 1994, p. 133-140).

Podemos dizer então que os fenômenos da constitucionalização e da legislação simbólica são sintomas de um sistema jurídico adoecido, que perdeu o controle sobre seu código-diferença e, portanto, sua autopoiese. Nessa situação, o Direito não consegue mais se relacionar adequadamente com os outros sistemas do meio ambiente social pois não é mais capaz de cumprir seu papel fundamental na sociedade.

De modo semelhante, em uma sociedade democrática o sistema político (democrático) deve cumprir seu papel fundamental, comunicando-se corretamente com os outros sistemas sociais. Isto se opera com um ambiente político que consiga captar democraticamente as demandas sociais e endereçá-las ao sistema adequado, para que este responda da melhor forma possível.

Resgatando então as cinco características fundamentais da democracia trazidas por Dahl e acrescentando a característica mencionada por Tilly, acima referidas, podemos validamente dizer que um sistema político dito democrático que não consegue prover as condições ideais de participação popular e não busca um incremento e aprofundamento dessa participação, não consegue adequadamente condensar os interesses e demandas sociais difusas, contraditórias, às vezes até irrealizáveis, para traduzi-los em demandas organizadas e endereçáveis a instancias de deliberação e resolução.

Um sistema político democrático que não cumpra tais requisitos ou já não é verdadeiramente uma democracia ou padece de uma enfermidade democrática, produzindo uma democracia simbólica!

3. A ENFERMIDADE DEMOCRACIA BRASILEIRA: EXISTE TRATAMENTO POSSÍVEL?

Levantadas as bases epistêmicas deste artigo e as premissas de um sistema democrático saudável, já é possível concluir que a vertigem identificada por Petra Costa no seu *Democracia em Vertigem* está mais para um sentimento difuso da autora do que para uma percepção clara do que nosso sistema político está passando.

É também fácil identificar que há muita coisa errada como nosso sistema “democrático”, já que todo brasileiro bem percebe que os requisitos para a saúde orgânica e ecológica não se verificam na prática.

Ainda assim, cumpre lançar luz sobre pontos específicos da democracia brasileira, para que aquele sentimento difuso ganhe corpo e rigor científico, para somente aí buscar possibilidades de restauração (ou estabelecimento inédito) de uma saúde democrática.

David Reybrouck identifica que a democracia contemporânea passa por um momento de crise em todo o mundo e dois são os sintomas elencados pelo autor: crise de legitimidade e crise de eficiência.

Quanto a legitimidade, esta é o fundamento para o exercício de qualquer estrutura social de poder. Conforme já referimos anteriormente (SANTANA JR., 2011), toda estrutura de poder pressupõe o reconhecimento de que este exercício é legítimo, e as mais variadas razões já foram relacionadas para isso: a religião, a hereditariedade, a organização racional, os direitos naturais, entre outros.

Fato é que em uma democracia representativa, a ideia de que os representantes eleitos representam legitimamente os eleitores e suas demandas é pressuposto lógico. Ocorre que no Brasil, sem o eleitor se sente representado por seus políticos nem os políticos se sentem representantes do seu eleitorado; tanto sim que vemos se multiplicarem decisões políticas que contrariam os mais elementares interesses sociais, qualquer que seja a orientação política considerada. Aumentos de salários de parlamentares em tempos de crise econômica, verbas de gabinetes em valores indecentes, aumentos astronômicos no valor do fundo partidário, auxílios paletó, moradia... há um claro desalinhamento entre as expectativas sociais lançadas sobre os políticos e o modo como eles se comportam, deixando claro que a representatividade, se é que existe, não está na relação entre eleitor e eleito.

Raymundo Faoro (2001), já há quase um século, denunciou que a representatividade no sistema político brasileiro sempre se deu em relação às elites econômicas por ele chamadas de “donos do poder”. Tal linha de pensamento foi trabalhada recentemente por Bruno Carazza (2018), investigando os bastidores da operação lava-jato, o que revelou que os atuais donos do poder no Brasil são os grandes doadores das campanhas políticas, que convertem seu poder econômico em poder político, o que lhes retorna somas inexprimíveis de dinheiro, através de contratos voluptuosos com o governo.

É bem verdade que a crise de legitimidade não é um problema exclusivamente brasileiro, como Reybrouck demonstra. A crise de legitimidade nas democracias contemporâneas é um fenômeno mundial, verificável no crescente número de abstinência eleitoral e na baixa filiação partidária (2017, p. 29-35).

Já a crise de eficiência da democracia brasileira é autoevidente. Nosso Estado é inchado, caro e ineficiente em todas as áreas que se propõe a operar.

A carga tributária brasileira é semelhante à de países com altos níveis de renda e de desenvolvimento humano, como Alemanha, Inglaterra e Austrália. No entanto, a contrapartida entregue aos cidadãos é diferente. A qualidade do serviço público oferecido pelo Estado brasileiro é muito inferior. Vale lembrar que no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) o Brasil encontra-se na 79ª colocação, bem distante dos países acima citados. E não é só isso. Além de os governos gerenciarem nossos recursos de forma ineficaz, ele tem gastado mais do que recebido nos últimos anos, prejudicando as contas governamentais e elevando a dívida pública. (CASACA, 2018)

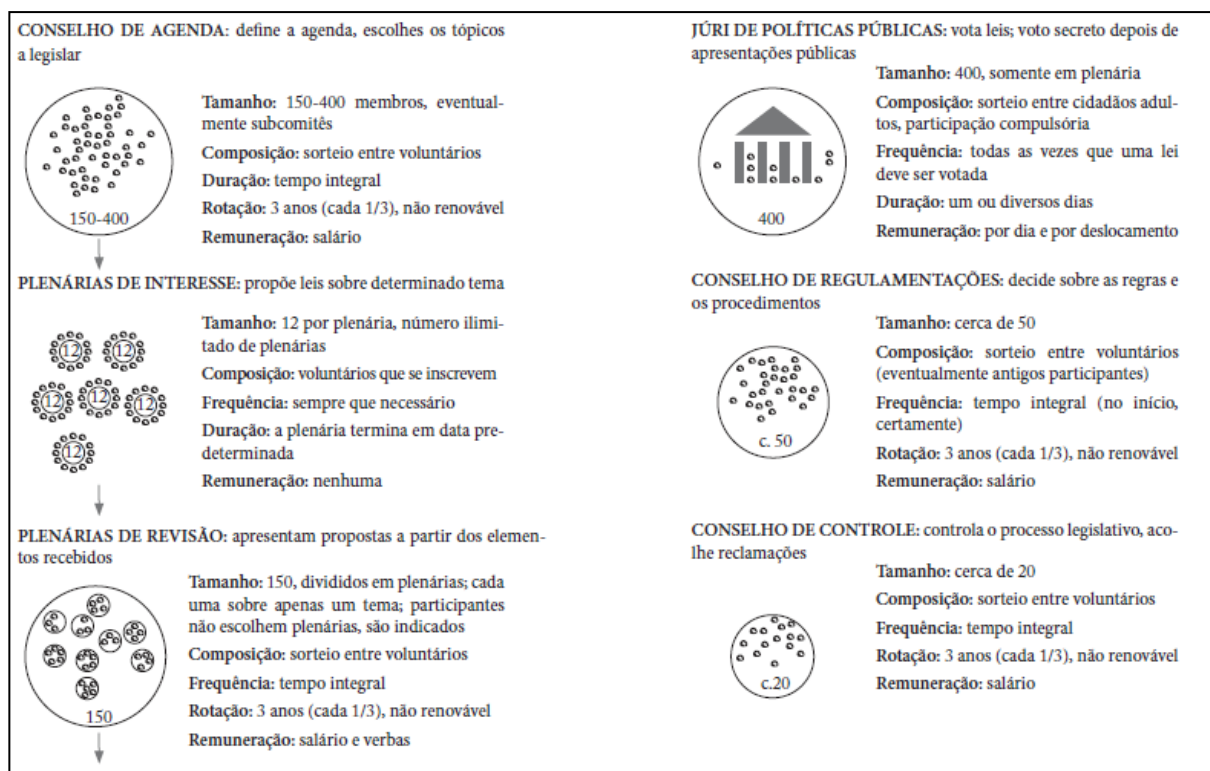
Quanto aos indicadores de saúde orgânica e ecológica da democracia brasileira, o prognóstico não é nada animador.

No Brasil, a participação do povo na vida política não tem nada de efetiva. Normalmente se resume a comparecer ao pleito eleitoral, movido comumente por motivos os mais banais, quando não corruptos mesmo. Não existe uma cultura de consulta popular plebiscitária ou referendaria, nem a submissão. A igualdade de voto é formal mas está muito longe de ser real, dadas as diferenças de condições efetivas de voto livre em várias localidades do Brasil, onde a pobreza e a ignorância perpetua o sistema coronelista indicado há muito por Victor Nunes Leal (2012). Embora o sufrágio universal seja garantido (ao menos isso!), o controle do planejamento (transparência e accountability) é risível, com escândalos de corrupção não resultando em morte política dos responsáveis e finalmente o entendimento (educação política) não tem nada de esclarecida.

Todo esse cenário provoca em qualquer um que se proponha a estudar a democracia brasileira a angústia de quem pretende encontrar uma cura para o melhor sistema de organização social (a democracia) mas que se encontra gravemente enferma.

Neste afã, Reybrouck (2017) sinaliza um caminho que tem sido adotado por alguns países: o sistema de sorteio. Retomando as bases de uma democracia representativa não eletiva, conforme estruturada na Grécia antiga, o autor relata casos que já tem sido implementados em países como Canadá, Países Baixos, Finlândia e outros, onde se convocaram constituintes parciais, propostas de alteração legislativa, orçamentos participativos entre outras decisões políticas, para as quais os representantes populares foram escolhidos por sistemas de sorteio, o que permite (em tese) a participação de qualquer pessoa, ainda que não tenha forte engajamento partidário ou acesso a grandes somas de dinheiro para financiar uma campanha eleitoral.

Partindo daí, Reybrouck propõe o estabelecimento de instâncias deliberativas formadas por sorteio, estruturadas por regras de clivagem que permitam um recorte mais equitativo da sociedade, para evitar o que hoje ocorre no Brasil: a discrepância social e econômica entre o povo e os seus representantes eleitos. Para conhecimento, vale a leitura integral da proposta do autor (2017, p. 230-231):



Quadro 1: Órgãos de representação propostos por Reybrouck

Embora uma solução para o quadro de enfermidade do modelo democrático brasileiro ainda seja incipiente, ao menos conseguimos identificar o problema e arriscar, juntamente com

Reybrouck, o início de um projeto de combate à doença que tem corroído o sistema democrático brasileiro.

O modelo de sorteio proposto por Reybrouck, embora cause uma estranheza inicial e eventualmente levante o argumento de que pessoas despreparadas podem assumir posições de decisão no sistema democrático, merece algumas ponderações.

O fato de que os órgãos deliberativos compostos por sorteio terem uma composição colegiada dilui os prejuízos que alguém despreparado ou incompetente pode causar. Ademais, quem dirá que o sistema brasileiro atual, eletivo, é eficaz em selecionar políticos preparados para o cargo?

Por outro lado, a composição do parlamento em um sistema eletivo favorece aqueles que possuem as melhores condições de financiar uma campanha, o que costuma vir alinhado com esquemas de corrupção. Já o sistema de sorteio pode ser definido através de critérios de clivagens adequados para permitir uma composição plural e bastante alinhada com o substrato social brasileiro. Um bom exemplo seria a substituição do sistema de cotas para candidaturas femininas por uma reserva de vagas no órgão deliberativo a ser contemplada por mulheres eleitas.

Finalmente, um sistema de sorteio dispensa a realização de eleições e tudo o que elas carregam, como custos de financiamento de campanhas, doações de pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas em converter poder econômico em poder político, o que já se mostra como solução viável e desejável à nossa crise democrática.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia brasileira não padece apenas de uma vertigem. Ela está sofrendo cronicamente com uma doença que se alastra por todas as suas estruturas, comprometendo tanto o seu funcionamento interno como a sua relação com os demais sistemas sociais do país.

Identificar o problema é uma etapa inicial e necessária a que esse artigo se propôs. Encontrar uma solução é o desafio que se coloca a partir deste momento, considerando a profundidade que os esquemas de corrupção e manipulação política chegaram ao longo de toda a história desse

país, que nunca pode ser citado como exemplo de austeridade, eficiência e lisura na gestão pública.

A doença que acomete a democracia representativa brasileira repercute em todas as estruturas sociais, deteriorando a sua função regulatória e impedindo uma experiência social justa e transparente. É necessário, pois, buscar alguma forma de tratamento, o qual obviamente será disruptivo, porém capaz de estabelecer um modelo democrático saudável, justamente por se desapegar das estruturas já viciadas do modelo vigente.

Nesse contexto, o artigo vislumbra na proposta de uma democracia representativa composta por órgãos colegiados escolhidos por sorteio, aliado à utilização de regras de clivagens capazes de estabelecer uma representatividade coerente, uma promessa viável e desejável para implementar no Brasil um modelo democrático que aumente o engajamento popular e a representatividade, ao mesmo tempo que põe fim às relações escusas entre política e interesses pessoais que fazem parte de toda a história brasileira.

Longe de esgotar o tema, este artigo se dirige a um alerta, diagnóstico e provocação aos seus leitores, para que despertem o interesse pelas discussões aqui elencadas e partam em busca de proposições aptas a extirpar os males que tem feito deste país uma não democracia, ou pelo menos uma democracia simbólica, aprisionando o futuro de gerações de brasileiros.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. 2ª ed. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo, Landy, 2005.

_____. Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5ª ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, Eleições e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARNEIRO, Walber Araújo. **Hermenêutica Jurídica Heterorreflexiva: uma teoria dialógica do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

_____. Os direitos fundamentais da constituição e os fundamentos da constituição de direitos: reformulações paradigmáticas na sociedade complexa e global. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 1, 2018a, p. 129-165.

_____. **Direito, “sentido” e complexidade social:** por uma análise ecológica do direito. Projeto de Pesquisa – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018b. Disponível em: < http://www.ppgd.direito.ufba.br/sites/ppgd.direito.ufba.br/files/projeto_grupo_pesquisa.ufba.2019-2020_2.pdf>. Acesso em 22 de novembro de 2019.

CASACA, Paulo Roberto Santos. **O Estado brasileiro é grande e ineficiente:** como mudar essa realidade? Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaoforum/o-estado-brasileiro-e-grande-e-ineficiente-como-mudar-essa-realidade/>>. Acesso em 05 de maio de 2019.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DEMOCRACIA em Vertigem. Direção de Petra Costa. EUA: Netflix, 2019. (123 min.).

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder.** Renascimento liberal e a República. São Paulo: Globo, 2001

HELD, David. **Modelos de Democracia.** Tradução de Alexandre Sobreira Martins. 3. ed. Belo Horizonte: Paidéa, 2012.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil.** Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad.** Tradução de Javier Torres Nafarrate, com a colaboração de Brunhilde Erker, Silvia Pappé e Luis Felipe Segura. México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2005.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização simbólica.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

REYBROUCK, David Van. **Contra as Eleições.** Tradução de Flavio Quintale. Belo Horizonte: Âiné, 2017.

SANTANA JR., Gilson Alves de. **A restrição ao ambiente argumentativo processual no direito brasileiro:** uma releitura do princípio da razoável duração do processo [Dissertação]. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.

TILLY, Charles. **Democracia.** Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Artigo submetido em: Março/2020
Publicação em Junho/2020